



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: 2022-7232 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 1/2026/COMOP/CGAV/SGA/SGA-MEC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Aos Dirigentes de Gestão de Pessoas das Instituições da Rede Federal de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Assunto: Redistribuição em período eleitoral.

Senhores Dirigentes,

1. O presente expediente visa dar amplo conhecimento ao teor das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições-2024, a qual reúne informações e orientações para nortear os atos de agentes públicos federais durante o período eleitoral.
2. O referido documento reúne as principais proibições contidas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), na Lei de Inelegibilidade (Lei nº 64/1990) e no Código Eleitoral (nº 4.737/1965), apresentando desde o significado de "agente público", até o detalhamento dos atos que podem ser interpretados como possíveis violações à lisura do pleito, cujo primeiro turno será realizado no mês de outubro.
3. Sobre a matéria, inicialmente convém dar destaque às disposições do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio,

remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

4. Embora o supracitado dispositivo legal não cite, textualmente, o instituto da redistribuição, diversas decisões judiciais e também posicionamento do próprio Tribunal Superior Eleitoral fixaram o entendimento de que as redistribuições de cargo ocupado implicam movimentação de servidor e por isso estão abarcadas dentre as proibições legais do art. 73, V, da Lei nº 9.504, de 1997.

5. Em análise às disposições legais mencionadas, bem como em atenção às demais condutas vedadas ao agente público durante as eleições 2024, a Advocacia-Geral da União emitiu a cartilha "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições - 2024" que segue anexa para conhecimento.

6. Ressalte-se que, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504, de 1997, a vedação às movimentações funcionais aplica-se na circunscrição do pleito. No caso das eleições gerais de 2026, em que haverá disputa para cargos de circunscrição nacional, a exemplo do Presidente da República e de Deputados Federais, o alcance territorial da vedação projeta-se sobre toda a Administração Pública Federal, diferentemente do que ocorre em eleições municipais.

7. Nesse contexto, faz-se necessário destacar a vedação referente à **redistribuição** de cargos, cuja ocorrência durante o período eleitoral foi objeto de análise pelo órgão central do SIPEC em anos anteriores, **sendo que resta pacificado o entendimento de que a redistribuição de cargos faz parte dos atos que não podem ser praticados nos três meses que antecedem o pleito, no presente caso a partir de 4 de julho de 2026, até a posse dos eleitos, com exceção de cargos vagos.**

8. Vejamos o que estabeleceu o Ofício Circular nº 22/2017-MP:

"1. Com o objetivo de dirimir dúvidas recorrentes dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC, sobre restrições de movimentação de servidores durante o período eleitoral, informo que, nos três meses que antecedem o pleito e até o dia de posse dos eleitos não poderá haver redistribuição, salvo as relativas a cargo vago."

9. Feitas tais considerações e tendo em vista que a publicação do ato de redistribuição é de competência desta pasta, informamos que os **processos que visem a redistribuição de cargos, devidamente instruídos, devem ser protocolados neste Ministério da Educação, impreterivelmente, até o dia 4 de maio de 2026**, para que haja tempo hábil à análise em todas as instâncias necessárias e publicação do ato.

10. Para o exercício de 2027, os processos de redistribuição deverão ser protocolados, neste Ministério, somente a partir do dia 4 de janeiro, instruídos com a documentação atualizada com, no máximo, 90 dias dessa data. Dessa forma, os processos de redistribuição que ocasionalmente forem protocolados no MEC entre 04 de maio de 2026 e 03 de janeiro de 2027 serão restituídos às respectivas Instituições de Ensino.

11. Frisa-se que somente os processos de redistribuição de cargos que visem o cumprimento de decisão judicial, com força executória devidamente atestada, serão recebidos fora do prazo ora estabelecido, os demais processos, eventualmente encaminhados, serão restituídos à instituição.

12. Sendo assim, reiteramos a necessidade de total atenção aos processos encaminhados a este Ministério, pois, caso os processos protocolados necessitem de devolução para complementação de

informação ou documentação, e as correções sejam encaminhadas após o prazo estipulado (04 de maio), serão também restituídos às respectivas instituições.

13. Contamos com a compreensão e colaboração de todos.

14. Mais informações sobre o assunto poderão ser direcionadas à Coordenação de Movimentação de Pessoal - COMOP/CGAV/SGA/MEC, por meio dos telefones (61) 2022-8954/9985/7235, ou pelo endereço eletrônico redistribuicao@mec.gov.br.

Atenciosamente,

DALIENE ANDRADE GUEDES
Coordenadora de Movimentação de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se na forma proposta.

NILVA CELESTINA DO CARMO
Coordenadora-Geral de Atendimento às Entidades Vinculadas-Sipeç



Documento assinado eletronicamente por **Daliene Andrade Guedes, Coordenador(a) de Movimentação de Pessoal**, em 20/01/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Nilva Celestina do Carmo, Coordenador(a)-Geral de Atendimento às Vinculadas Sipeç**, em 20/01/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6485351** e o código CRC **B1E672C3**.